



916

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 273

Processo n.º 3/015.817-6 – Convite n.º 060/03

N.º Contrato: 273

Processo Administrativo n.º 3/015.817-6 - Convite n.º 060/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Comercial Salomão Ltda

Objeto: Aquisição de material de consumo, itens 01, 03, 04, 05, 08, 09, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 25, 29, 34, 41, 43, 45, 63, 71, 72, 73, 74, 76, 81, 83 e 86.

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

01 Fundo Municipal de Saúde

1030100372066 Manutenção Divisão da Rede Básica

3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$ 6.182,95 (seis mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMERCIAL SALOMÃO LTDA, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Amando de Barros, nº 1.221 – centro -, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 45.517.083/0001-29, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 03/15817-6 – Convite N.º 060/03, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o Fornecimento Parcelado de material de consumo e de limpeza, conforme especificações constantes do ANEXO I do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento dos itens 01, 03, 04, 05, 08, 09, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 25, 29, 34, 41, 43, 45, 63, 71, 72, 73, 74, 76, 81, 83 e 86.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 03 (três) meses ou quando a quantidade estipulada no convite se encerrar.

2.1.1 – A entrega dos produtos será conforme Anexo I, e a Secretaria de Saúde comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/n.- Garagem Municipal.

2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.



AB

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 6.182,95 (seis mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 0100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 10 301 00372 066 – MANUTENÇÃO DIVISÃO DE REDE BÁSICA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

gf. tb



8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de Outubro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Comercial Salomão Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª